



JUSTIÇA ELEITORAL
Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600491-92.2020.6.04.0015 – Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
REQUERENTE: JOSE PEDRO FREITAS GRACA, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE BORBA

SENTENÇA

O Diretório Municipal do **Partido Social Democrático - PSD** do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referentes ao pleito de 2020, conforme determina o art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Regularmente citado para prestar contas (fl. 3), o partido permaneceu omissos (fl. 4).

Intimado, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o breve relatório. Decido.

As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições, conforme preconiza o artigo 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III), tendo como marco final o dia 15 de dezembro de 2020.

O PSD se omitiu no dever de prestar contas da arrecadação e dos gastos dos recursos na campanha eleitoral 2020 e, após a citação emitida pela Justiça Eleitoral (fl. 3), permaneceu inerte (fl. 4).

A omissão na prestação de contas enseja o seu julgamento como não prestadas e acarreta ao partido omissos a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, nos termos do art. 80, II, a e b, da Resolução TSE nº 23.607/2019

Ante o exposto, nos termos do artigo 30, IV, da Lei n.º 9.504/97 e 49, § 5º, VII, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, **julgo NÃO PRESTADAS** as contas do **Partido Social Democrático - PSD** do Município de Borba, referentes à eleição 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, nos termos do art. 80, II, a e b, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intimem-se.



Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 30 de março de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas
Juiz Eleitoral

